



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISICÃO DE COMPRAS N.º 333/2023

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.

1.1. Aquisição de MOTORES E BOMBEADORES (para conjunto moto bomba submersa) e MOTO BOMBA DE RECALQUE, para uso no sistema de abastecimento de água potável (SAAP) e sistema de abastecimento de água de pulverização agrícola (SAAPA), Através do Sistema de Registro de Preços - SRP.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.

2.1. O presente Termo de Referência encontra amparo no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.

4.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.033.614,82 (dois milhões, trinta e três mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos).**

4.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo a este Termo de Referências.

ITEM	CATMAT*	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	320117	Motor De Indução Monofásico 04 Cv 250 V 60hz, 4"; Para Acoplamento Em Motobomba Submersa Compatível Marca Leão, Modelo 350/004/25M04R5-24.	Unidade	8	R\$ 5.732,88	R\$ 45.863,04
2	320117	Motor De Indução Monofásico 05 Cv, 250 V 60hz 4"; Para Acoplamento Em Motobomba Submersa Compatível Marca Leão, Modelo 4R5IA-27 350.	Unidade	20	R\$ 5.995,42	R\$ 119.908,40
3	320117	Motor De Indução Monofásico 06 Cv 250 V 60hz 6"; Para Acoplamento Em	Unidade	6	R\$ 12.199,89	R\$ 73.199,34



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

		Motobomba Submersa Compatível Marca Leão, Modelo 500/006/XXX/ R7A-14				
4	320117	Motor De Indução 5cv 250V Monofásico 6", Para Acoplamento Em Bomba Submersa Compatível Marca Leão Modelo R7A- 12 600	Unidade	5	R\$ 11.241,18	R\$ 56.205,90
5	320117	Motor De Indução Monofásico 08 Cv 250 V 60hz 6"; Para Acoplamento Em Motobomba Submersa Compatível Marca Leão, Modelo R7A-19 610.	Unidade	6	R\$ 12.941,97	R\$ 77.651,82
6	320117	Motor De Indução Trifásico 220v 60hz 04cv 4 Polegadas Compatível Com Conjunto Motobomba Submersa Marca Leao Mod. 350/004/22M0/4R5-27	Unidade	8	R\$ 4.956,25	R\$ 39.650,00
7	320117	Motor De Indução Trifásico 220v 60hz 05cv 4 Polegadas Compatível Com Conjunto Motobomba Submersa Marca Leao Mod. 350/005/22M0/4R5-27	Unidade	15	R\$ 5.396,00	R\$ 80.940,00
8	320117	Motor De Indução Trifásico 220v 60hz, 08cv 6 Polegadas Compatível Com Conjunto Motobomba Submerso Marca Leao Mod. 500/08/22M0/R7-19	Unidade	15	R\$ 9.537,60	R\$ 143.064,00
9	320117	Motor De Indução Trifásico 220v 60hz, 10cv 6 Polegadas Compatível Com Conjunto Motobomba Submerso Marca Leao Mod. 610/010/22M0/R7-22	Unidade	6	R\$ 10.587,75	R\$ 63.526,50
10	320117	Motor De Indução Trifásico 12 Cv 220 V 60hz 6"; Para Acoplamento Em Motobomba Submersa Compatível Marca Leão,	Unidade	4	R\$ 11.055,75	R\$ 44.223,00



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

		Modelo R7A-27 610.				
11	320117	Motor De Indução Trifásico 220v 60hz, 15cv 6 Polegadas compatível Com Conjunto Motobomba Submersa Marca Leao Mod, 710/015/22M0/R11A- 22	Unidade	4	R\$ 13585,50	R\$ 54.342,00
12	320117	Motor De Indução Trifásico 220v 60hz, 20cv 6 Polegadas Compatível Com Conjunto Motobomba Submersa Marca Leao Mod, 710/028/22M0/R28A- 10	Unidade	10	R\$ 17.646,40	R\$ 176.464,00
13	461084	Bombeador Para Conjunto Motobomba Submersa; Capacidade De Vazão De 5 M³/H A Uma Altura Manométrica De 105 M.C.A.; Compatível Com Motobomba Submersa Marca Leão Modelo 4R5PA-17 360.	Unidade	8	R\$ 1.640,45	R\$ 13.123,60
14	461084	Bombeador Para Conjunto Motobomba Submersa Com Capacidade De Vazão De 5 M3/H A Uma Altura Manometrica De 145 M.C.A, Compatível Com O Conjunto Motobomba Marca Leao Mod; 350/005/XXXX/4R5i-24	Unidade	10	R\$ 3.510,76	R\$ 35.107,60
15	461084	Bombeador Para Conjunto Motobomba Submersa Com Capacidade De Vazão De 4 M3/H A Uma Altura Manometrica De 210 M.C.A., Compatível Com O Conjunto Motobomba Marca Leao Mod; 350/005/XXXX/4R5i-27	Unidade	10	R\$ 3.730,13	R\$ 37.301,30
16	461084	Bombeador Para Conjunto Motobomba Submersa Com Capacidade De Vazão De 5M³/H A Uma Altura Monométrica De 153	Unidade	5	R\$ 5.419,50	R\$ 27.097,50



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

		M.C.A., Compatível Com O Conjunto Motobomba Marca Leão Mod 7a/12/600/5cv 12 Estágios				
17	461084	Bombeador Para Conjunto Motobomba Submersa Com Capacidade De Vazão De 6 M3/H A Uma Altura Manometrica De 220 M.C.A., compatível com O Conjunto Motobomba Marca Leao Mod; 610/008/XXXX/R7A-19	Unidade	5	R\$ 6.963,14	R\$ 34.815,70
18	461084	Bombeador Para Conjunto Motobomba Submersa Com Capacidade De Vazão De 6 M3/H A Uma Altura Manometrica De 260 M.C.A., compatível com O Conjunto Motobomba Marca Leao Mod; 610/010/XXXX/R7A-22	Unidade	5	R\$ 7.579,54	R\$ 37.897,70
19	461084	Bombeador Para Conjunto Motobomba Submersa Com Capacidade De Vazão De 6 M3/H A Uma Altura Manometrica De 322 M.C.A., compatível com O Conjunto Motobomba Marca Leao Mod; 610/012/XXXX/R7A-27	Unidade	5	R\$ 10.439,20	R\$ 52.196,00
20	461084	Bombeador Para Conjunto Motobomba Submersa Com Capacidade De Vazão De 10 M3/H A Uma Altura Manometrica De 134 M.C.A., compatível com O Conjunto Motobomba Marca Leao Mod; 610/8/XXXX/R11A-12	Unidade	8	R\$ 5.213,79	R\$ 41.710,32
21	461084	Bombeador Para Conjunto Moto Bomba Submersa Com Capacidade De Vazão De 10 M3/H A Uma Altura Manométrica De 170	Unidade	5	R\$ 6.092,63	R\$ 30.463,15



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

		M.C.A., Compatível Com Conjunto Motobomba Submersa Da Marca Leao Modelo 610/010/XXXX/R11A-15.				
22	461084	Bombeador Para Conjunto Motobomba Submersa Com Capacidade De Vazão De 10 M3/H A Uma Altura Manometrica De 216 M.C.A., compatível com O Conjunto Motobomba Marca Leao Mod; 610/012/XXXX/R11A-19	Unidade	4	R\$ 7.546,44	R\$ 30.185,76
23	461084	Bombeador Para Conjunto Motobomba Submersa Com Capacidade De Vazão De 10 M3/H A Uma Altura Manometrica De 250 M.C.A., compatível como o Conjunto Motobomba Marca Leao Mod;710/015/XXXX/R11 A-22	Unidade	6	R\$ 8.628,63	R\$ 51.771,78
24	461084	Bombeador Para Conjunto Motobomba Submersa Com Capacidade De Vazão De 6 M3/H A Uma Altura Manometrica De 165 M.C.A., compatível com O Conjunto Motobomba Marca Leao Mod; 500/006/XXXX/R7A-14	Unidade	10	R\$ 5.603,74	R\$ 56.037,40
25	461084	Bombeador Para Conjunto Motobomba Submersa; Capacidade De Vazão De 16 M³/H A Uma Altura Manométrica De 151 M.C.A.; Compatível Com Motobomba Submersa Marca Leão Modelo R20A-12 610.	Unidade	4	R\$ 5.981,61	R\$ 23.926,44
26	461084	Bombeador Para Conjunto Motobomba Submersa; Capacidade De Vazão De 16 M³/H A Uma Altura Manométrica	Unidade	3	R\$ 6.565,65	R\$ 19.696,95

**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

		De 180 M.C.A.; Compatível Com Motobomba Submersa Marca Leão Modelo R20A-14 710.				
27	461084	Bombeador Para Conjunto Motobomba Submersa; Capacidade De Vazão De 16 M³/H A Uma Altura Manométrica De 253 M.C.A.; Compatível Com Motobomba Submersa Marca Leão Modelo R20A-20 710.	Unidade	3	R\$ 8.725,00	R\$ 26.175,00
28	461084	Bombeador Para Conjunto Motobomba Submersa; Capacidade De Vazão De 28 M³/H A Uma Altura Manométrica De 93 M.C.A.; Compatível Com Motobomba Submersa Marca Leão Modelo R28A-07 710.	Unidade	2	R\$ 4.487,98	R\$ 8.975,96
29	461084	Bombeador Para Conjunto Motobomba Submersa Com Capacidade De Vazão De 30 M³/H A Uma Altura Manometrica De 115 M.C.A., compatível com o Conjunto Motobomba Marca Leao Mod;710/020/XXXX/R28 A-10	Unidade	3	R\$ 5.447,34	R\$ 16.342,02
30	461084	Bombeador Para Conjunto Motobomba Submersa; Capacidade De Vazão De 35 M³/H A Uma Altura Manométrica De 115,5 M.C.A.; Compatível Com Motobomba Submersa Marca Leão Modelo S30- 10 710.	Unidade	10	R\$ 9.736,94	R\$ 97.369,40
31	476235	Bomba De Indução Monofásica 3cv. 127/220v 60hz. Com Capacidade De Vazão De 4,8m³/H A Uma Altura Manométrica De 100 M.C.A.,	Unidade	12	R\$ 5.992,20	R\$ 71.906,40

**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

		Compatível Com Conjunto Motobomba Marca Thebe Modelo P-11/6 NR.)				
32	476235	Bomba De Indução Trifásica 3cv. 220/380v 60hz. Com Capacidade De Vazão De 6,90m³/H A Uma Altura Manométrica De 70 Mca., Compatível Com Conjunto Motobomba Marca Thebe Modelo P-11/5 Nr.)	Unidade	10	R\$ 5.650,25	R\$ 56.502,50
33	461084	Bombeador Para Conjunto Motobomba Submersa Com Capacidade De Vazão De 4 M3/H A Uma Altura Manométrica De 215 Mca, Compatível Com O Conjunto Motobomba Marca Leão Mod; 350/005/XXXX/4R5i-29.	Unidade	3	R\$ 3.962,11	R\$ 11.886,33
34	424961	Inversor De Frequência; Tensão De Entrada 200-240 VCA, Podendo Ser Mono Ou Trifásica; Saída Trifásica 220 V, No Mínimo 28 A.	Unidade	7	R\$ 9.884,15	R\$ 69.189,05
35	424961	Inversor De Frequência; Tensão De Entrada 200-240 VCA, Podendo Ser Mono Ou Trifásica; Saída Trifásica 220 V, No Mínimo 52 A.	Unidade	8	R\$ 13.610,55	R\$ 108.884,40
36	424961	Inversor De Frequência; Tensão De Entrada 200-240 VCA, Podendo Ser Mono Ou Trifásica; Saída Trifásica 220 V, No Mínimo 47 A.	Unidade	8	R\$ 12.501,82	R\$ 100.014,56

4.1- É obrigação da contratada a primeira instalação dos equipamentos no local, conforme indicação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.

5.1. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

5.1.1. PPA - Lei n.º 2.920/21;

5.1.2. LDO - Lei n.º 2.977/22;

5.1.3. LOA - Lei nº 3.039/22;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.2. Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	
Código Reduzido:	628
Órgão:	14 – Secretaria de Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
Unidade:	005 - Departamento de Abastecimento Rural e Manutenção Elétrica
Ação:	2193 - Construção, Reformas e Manutenção dos Abastecedouros comunitários
Vínculo:	505 - Royalties Tratado de Itaipú Binacional
Elemento	34490520000000000000 - Equipamentos e material permanente
Subelemento:	34490523900000000000 - Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos

Recurso	
Código Reduzido:	629
Órgão:	14 – Secretaria de Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
Unidade:	005 - Departamento de Abastecimento Rural e Manutenção Elétrica
Ação:	2194 - Construção, Reforma e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Potável
Vínculo:	505 - Royalties Tratado de Itaipú Binacional
Elemento	34490520000000000000 - Equipamentos e material permanente
Subelemento:	34490523900000000000 - Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos

6. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 4º e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 34.

6.1. Será observado, quando do lançamento do processo licitatório, a necessidade de divisão daqueles itens que superarem o montante de R\$ 80.000,00 em cotas de 25% para fins de aplicação do artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023:

Art. 76. Para cumprimento do contido no artigo 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Administração deverá:

I - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja aquele previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

II - estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. Em havendo desmembramento, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, na aquisição dos produtos será privilegiado todo o saldo do item que apresentar o menor valor na Ata de Registro de Preços.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.

7.1. Critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por ITEM, pelo modo de disputa “**ABERTO**”.

7.2. Forma de seleção

7.2.1. As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

7.2.2. Juntamente aos documentos de habilitação o fornecedor deverá apresentar declaração ou documento equivalente, demonstrando a disponibilidade e indicando rede de assistência técnica para os produtos ofertados, para os itens de Motores, Bombeadores e Conjunto motobomba.

7.2.3. Juntamente aos documentos de habilitação o fornecedor deverá apresentar catálogo do produto ofertado, em arquivos .PDF, devidamente identificados, a exemplo: "Item01_marca_modelo"; os arquivos deverão ser apresentados apenas para os itens que a licitante sagrou-se vencedora no certame.

7.2.3.1. A não apresentação dos catálogos implica na desclassificação da proposta.

7.2.3.2. A exigência contida nos itens 7.2.3 e 7.2.2 não se aplica aos itens de serviço.

7.2.4. Juntamente com os documentos de habilitação a licitante deverá apresentar documento declarando que possui capacidade técnica e operacional para cumprir com o disposto no item 9.3.15.

7.3. Forma de seleção

7.3.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecida por Órgãos da Administração Pública ou Privada, devidamente assinada, carimbada e em papel timbrado da empresa, de que a empresa proponente atendeu satisfatoriamente os serviços ofertados e equipamentos disponibilizados compatíveis com o contratado neste Edital.

7.3.2. Declaração de que assume o compromisso de reparar os problemas que porventura surgirem nos produtos ofertados, objeto desta licitação, no prazo determinado pelo município, contado do recebimento da notificação desta.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.

8.1. O prazo para entrega do objeto será de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de compra/contrato.

8.2. A vigência de cada ordem de compra/contrato é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da mesma.

8.3. O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.

8.4. A entrega deverá ser feita ao Departamento de Patrimônio, no endereço Rua Paraguai, nº 1522, Bairro Centro – Santa Helena/PR.

8.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente ao Fiscal de Contrato, as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.6. Os equipamentos deverão ser entregues conforme a solicitação da Secretaria.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.2.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

9.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.3. São obrigações da CONTRATADA:

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.3.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

9.3.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.3.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.3.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.3.9.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

9.3.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

9.3.11. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

9.3.11.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

9.3.11.2. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

9.3.13. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos bens, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

9.3.14. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá substituir aquele bem que estiver em desacordo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.15. É obrigação da contratada a primeira instalação dos equipamentos no local, conforme indicação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural.

9.3.15.1. A garantia dos equipamentos está atrelada a instalação destes. Para garantir o correto manejo e instalação dos motores, bombecedores, motobombas e inversores será de responsabilidade da contratada a instalação destes no local indicado pela secretaria solicitante. Visando mitigar futuras situações e incorrências sobre a garantia do produto.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.3.15.2. A contratada deverá apresentar documento declarando que possui capacidade técnica e operacional para cumprir com o disposto no item 9.3.15.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'i' do § 1º do art. 33.

10.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. DA GESTÃO

10.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

10.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

10.3.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.3.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.3.6. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

10.3.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3.9. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.3.10. Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Carlos Cesar Polla, Roberto Antônio Binko e José Carlos de Oliveira.

10.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

10.4.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.4.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.4.7. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.

11.1. Liquidação

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

11.1.2. Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

11.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

11.1.7. O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

11.1.7.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 11.1.7.

11.1.7.2. O contido no item 11.1.7 e 11.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

11.1.8. Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. DO REAJUSTAMENTO.

11.4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

11.4.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

11.4.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

11.4.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

11.4.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

11.4.5. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.

13.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

13.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

13.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

13.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.6. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **24 (vinte)** horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

13.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

13.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

13.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13.12. Adicionalmente a empresa deverá observar o contido nos itens 7.2.2 e 7.3.2, garantindo que os produtos ofertados possuem rede de assistência técnica e fornecimento de peças de reposição.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

14. SUSTENTABILIDADE

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.

14.1. Visando buscar em suas contratações a inclusão de critérios de sustentabilidade, uma vez que temos a percepção de que a forma como a humanidade vive e como tem se desenvolvido até agora não se sustentará por muito tempo, ante a constatação de que os recursos naturais presentes no planeta são em sua grande maioria finitos. Em todo o mundo buscam-se formas mais justas e sustentáveis de existir, ou seja, padrões sustentáveis de produção e consumo, preservação dos recursos e redução das desigualdades sociais, como pilares da sustentabilidade.

14.2. A consciência da responsabilidade de cada cidadão, das organizações em geral e, em especial, do poder público, quanto a mudanças que viabilizem a continuidade da vida no planeta, vem crescendo a cada dia, ainda que com percalços, de forma contraditória, com avanços e retrocessos, e com as dificuldades inerentes aos processos humanos.

14.3. Sob tal perspectiva, as contratações públicas sustentáveis representam a adequação da contratação ao que se chama consumo sustentável. Significa pensar a “proposta mais vantajosa para a administração” levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social. Vale lembrar que os recursos naturais do país e sua biodiversidade são recursos públicos e como tal devem ser preservados.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.

15.1. A **multa** poderá ser aplicada em **conjunto** com todas as demais sanções.

15.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

15.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

15.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
----------------	-----------



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

15.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

16. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.

16.1. A falta dos equipamentos aqui descritos, poderá acarretar sérios problemas no sistema de abastecimento, causando transtornos e prejuízos as comunidades que são abastecidas por poços artesianos

16.2. O propósito de listar os principais riscos conhecidos, quantificá-los, propor mecanismos de mitigação, distribuí-los de modo equilibrado, adequado e de acordo com a natureza dos riscos e obrigações contratuais entre a contratante e a contratada.

Santa Helena, 23 de novembro de 2023.

Maurita de Oliveira

Diretora Departamento Administrativo